



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA (TI)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA (REDE LÓGICA E COMPUTADORES) / LIBERAÇÃO DE ACESSO A PASTAS, UNIDADES, SISTEMAS E/OU E-MAIL

Termo de responsabilidade para utilização da rede corporativa (rede lógica e computadores) / liberação de acesso a pastas, unidades, sistemas e/ou e-mail

TERMOS

É obrigação, de todo (a) colaborador (a), o conhecimento das políticas de segurança da informação e comunicação – PoSIC, assim como o código de ética do instituto, e suas atualizações, sendo a todos á obrigatoriedade de seu cumprimento.

1-Acessar a rede corporativa do PREVINIL, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail corporativo, somente com autorização (usuário/senha),por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições;

2-Não acessarei nem tentarei ganhar acesso a qualquer computador, conta de computador, rede ou arquivos sem autorização explícita E adequada. Informarei imediatamente a Administração se tornar-me ciente de que tal acesso ocorreu;

3-Entendo que programas e dados existentes nos sistemas de arquivos que tenho ou possa a vir ter acesso são protegidos por direitos autorais, leis, licenças e/ou outros acordos contratuais, portanto, não violarei tais restrições;

4-Não utilizarei a estrutura tecnológica do PREVINIL para obter, fazer, executar ou distribuir cópias não autorizadas de software;

5-Comprometo-me a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos softwares/sistemas utilizados pelo PREVINIL bem como os licenciados para o uso deste.

6-Comprometo-me em manter total sigilo sobre dados ou informações que venha a ter conhecimento em razão do acesso ao ambiente computacional e sistemas de informação do PREVINIL;

7-Jamais utilizarei softwares no ambiente tecnológico do PREVINIL sem a devida autorização e homologação pelo departamento de informática(TI);

8-Utilizarei os recursos de internet somente com fins voltados aos interesses da instituição, portanto, jamais tentarei burlar as regras de segurança que impedem acessos indevidos ou que buscam proteger a estrutura tecnológica da instituição.

9-Caso venha utilizar dispositivos moveis de armazenamento de dados estarei ciente de que deverei criptografar as informações neles inseridas bem como protegê-las com senha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA (TI)

Código Penal

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena – Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.
§ 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.
Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.
Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa.
Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta Parte.

Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Pelo presente documento, o(a) colaborador(a), está ciente de toda Política de Segurança da Informação disponível na intranet do PREVINIL, através da Norma de Segurança da Informação, sendo ele o único responsável

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos do PREVINIL, tendo ciência do que

Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueiras, nº18 sala 201, Centro - Nilópolis/RJ.

Contatos: Telefone 3236-1900 E-mail: previnil@previnil.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA (TI)

estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada e demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso dos recursos tecnológicos do instituto, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso (e-mail e/ou rede corporativa), propriedade do PREVINIL e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas no seu âmbito.

Declaro ainda que, estou ciente que o PREVINIL concede contas para acesso à rede de computadores e e-mail para utilização exclusiva do usuário, portanto, não disponibilizarei nem facilitarei o uso das minhas referidas contas para qualquer pessoa, funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.

AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA(TI)

Autorizo o servidor supramencionado a utilizar os recursos tecnológicos.

Para uso exclusivo dos setores responsáveis pelas disponibilizações dos acessos: Conta da Rede Corporativa; Conta sistema SoftPrev; verificado por: *SAULO FERNANDES DANTAS, CHEFE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA(TI) MAT Nº74 EM 01/02/2023.*

